PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

ALTERADA PELA Lei 12/90 EM 18/05/90 VISTO

PUBLICADO NO JORNAL "FOLHA DA CIDADE" EM 30/11/89

L E I Nº 056/89

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a alienar para a APUCARANA AUTO PEÇAS S/A., área de terras na Avenida Minas Gerais, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar para a Empresa APUCARANA AUTO PEÇAS S/A., o Lote de Terras nº 160-H-2, com área de 285,00 m², subdivisão do Lote nº 160-H, da Gleba Patrimônio Apucarana, neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel alienado será destinado à instalação de uma agência revendedora de veículos.

Art. 2º - De acordo com o artigo 113 e alíneas da Lei Complementar nº 27/86, de 08/01/1986 (Lei Orgânica dos Municípios do Paraná), foi atribuído ao imóvel o valor de NCZ$-120.000,00 (Cento e vinte mil cruzados novos), correspondentes nesta data a 23.793,47 BTN's por Comissão de Avaliação especialmente designada pela Portaria nº 076/89, de 22/11/89.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da importância supra, deverá ser efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 3º - Terá o adquirente o prazo de 06 (seis) meses para iniciar a obra prevista e 02 (dois) anos para concluí-la, sob pena de revogação e reversão ao Patrimônio Municipal após indenização a ser estabelecida por Comissão a ser designada especialmente para tal fim.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 28 dias do mês de novembro de 1989.

PROCESSO 082
PROJETO DE LEI 083/89
AUTORIA Executivo

ANTONIO PENHARBEL FILHO
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUCI
Secretário de Administração